



CONTRATO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico CRCPR nº 63/2019

CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA OS COLABORADORES DO CRCPR E SEUS DEPENDENTES, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA PARANÁ CLÍNICAS – PLANOS DE SAÚDE S/A.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PARANÁ CLÍNICAS – PLANOS DE SAÚDE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 76.717.040/0001-10, estabelecida na cidade de Curitiba, na Avenida Getúlio Vargas, neste ato representada por **GIOVANNI ZENEDIN TARGA**, portador da Cédula de Identidade n.º 5.517.342-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 962.552.189-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de operadora de planos ou seguros de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatoriais, exames complementares e serviços auxiliares em âmbito nacional, sem carência, sem limite de idade, aos empregados do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, bem como a seus respectivos dependentes, os quais observam ao disposto na Lei nº 9.656, de 03/06/1998 e o procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 10, de 03/11/1998, atualizada pelas Resoluções ANS nº 67/01, 81/01 e 167/2007, bem como demais legislações complementares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços, ora contratada, se destina ao atendimento dos empregados do CONTRATANTE, bem como a seus dependentes legais, com o universo de aproximadamente 107 beneficiários, sendo 63 titulares e 44 dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As especificações da prestação do serviço constituem o objeto mínimo a ser executado do CONTRATANTE, ficando claro que essa execução não exime a CONTRATADA do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente instrumento, ainda que não descritas expressamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:





- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 63/2019 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de renovação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha a substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços de acordo com as condições correspondentes a cada Plano de Cobertura, conforme estabelecido no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 63/2019.
- II. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico CRCPR nº 63/2019.
- III. Fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE carteiras de identificação, constando o Plano de Cobertura a que pertencem e seus respectivos nomes, cuja apresentação, acompanhada apenas de documento de identidade e autorização prévia quando necessária, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios contratados.
- IV. Fornecer meios eletrônicos para a consulta a nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas médicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário.

J

2



- V. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares, condicionando-se o referenciamento ao atendimento dos critérios pré-estabelecidos pela CONTRATADA, a quem caberá a decisão final quanto à possibilidade de referenciamento e quanto ao cancelamento de prestadores, em função de suas políticas de remuneração, dimensionamento de rede, entre outros aspectos.
- VI. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado nos documentos de habilitação.
- VII. Prestar atendimento aos beneficiários fora de sua localidade de lotação, desde que estejam munidos da documentação exigida.
- VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços.
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto a ser contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- XI. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.
- XII. Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes à matéria.
- XIII. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados.
- XIV. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- XV. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- XVI. Não permitir que os serviços fiquem inoperantes por um período superior a 4 (quatro) horas ao mês, considerando o somatório de todas as paralisações mensais.
- XVII. Comunicar ao fiscal de contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- XVIII. Responder aos questionamentos do CRCPR no que tange à dúvidas e/ou problemas com utilização do plano pelos usuários, buscando soluções para o assunto em questão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- XIX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização do cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e Contrato por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e, em especial, fornecer lista completa contendo os seguintes dados: nome do beneficiário, data de nascimento, grau de parentesco, data de inclusão, nome do produto e valor, a ser enviada no momento da celebração do contrato;
- IV. Informar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- V. Efetuar os pagamentos devidos;
- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PLANOS OPCIONAIS, CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

A CONTRATADA assegura aos beneficiários e dependentes do PLANO BÁSICO optarem por plano de padrão superior, de custo mais elevado (planos opcionais), no prazo de 30 (trinta) dias do início da execução do contrato e/ou da renovação, sem cumprimento de carência, e desde que esses beneficiários arquem com a diferença de custos entre o plano básico, este a cargo do CONTRATANTE, e o plano de padrão superior escolhido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto nesta cláusula, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos abaixo, sendo que nesse prazo o empregado e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, será:

- I. Sem carência para acidentes pessoais;
- II. 24 (vinte e quatro) horas nos casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis);
- III. 15 (quinze) dias, para consultas médicas, exames e tratamentos;
- IV. 180 (cento e oitenta) dias, para internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade;
- V. 300 (trezentos) dias, para partos a termo.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa ou, ainda, no caso de desligamento por adesão à Programa de Demissão Voluntária, cujo custeio não mais esteja amparado pelo CRCPR, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, nos moldes e prazos contidos no artigo 30, Lei nº 9.656/98.

PARÁGRAFO QUARTO – A condição prevista no PARÁGRAFO TERCEIRO deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de morte do titular, por evento coberto pelo seguro, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, sem custo adicional, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao aposentado que contribuir para este plano de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31, e regulamento, da Lei nº 9.656/98.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao aposentado que contribuir para este plano de assistência à saúde, por um período inferior ao estabelecido no PARÁGRAFO SEXTO, deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

PARÁGRAFO OITAVO – A manutenção de que trata os PARÁGRAFOS SEXTO e SÉTIMO é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

PARÁGRAFO NONO – Aplica-se o disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula, no que couber, aos contribuintes deste Plano de Assistência à Saúde inativos em decorrência de adesão a plano de demissão voluntária, cujo custeio ocorra integralmente pelo CONTRATANTE, pelo prazo fixado em norma específica do CRCPR.

PARÁGRAFO DEZ – O empregado e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:

- I. Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- II. Prática de fraude;
- III. Morte do titular, sendo assegurado o direito de permanência aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do art. 30, da Lei nº 9.656, de 03/06/1998;
- IV. Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- V. A cessão do vínculo entre empregado e o CONTRATANTE;
- VI. Com o cancelamento do CONTRATO;





- VII. Quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo CONTRATANTE;
- VIII. Por meio de pedido expresso do empregado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2019 e 2020, projeto nº 2013, conta contábil nº 6.3.1.1.01.03.003 – plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇOS

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o padrão de acomodação escolhido, os seguintes valores por beneficiário:

PADRÃO ENFERMARIA	
Faixa etária	Valor unitário/mês (R\$)
Até 18 anos	126,88
19 a 23 anos	163,19
24 a 28 anos	181,16
29 a 33 anos	201,39
34 a 38 anos	235,72
39 a 43 anos	253,17
44 a 48 anos	261,78
49 a 53 anos	412,57
54 a 58 anos	482,11
Acima de 59 anos	556,60

PADRÃO APARTAMENTO	
Faixa etária	Valor unitário/mês (R\$)
Até 18 anos	160,24
19 a 23 anos	205,52
24 a 28 anos	245,30
29 a 33 anos	269,45
34 a 38 anos	306,62
39 a 43 anos	352,02
44 a 48 anos	416,71
49 a 53 anos	532,15
54 a 58 anos	621,59
Acima de 59 anos	842,59

J

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

[Handwritten signature]



O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até a data de vencimento constante nos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços. No caso de corretora, a quitação se dará diretamente em nome da seguradora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.



PARÁGRAFO NONO – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO

A CONTRATADA deverá praticar reembolso, para todas as categorias de plano previstas em Edital, para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, seja em caráter de urgência ou emergência, tendo como referência a tabela praticada pela CONTRATADA e os múltiplos de reembolso do plano escolhido pelo beneficiário, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede referenciada, caso, comprovadamente, não tenha sido possível o atendimento na rede credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reembolsos efetuados ao beneficiário deverão ser realizados dentro de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da documentação necessária, à CONTRATADA, tendo como referência a tabela praticada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os medicamentos utilizados durante a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares cobertos, deverão ser reembolsados de acordo com o Brasíndice.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o CRCPR;

II – Aplicação de multa administrativa a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de graduação abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

V – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital de Licitação e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

PARÁGRAFO OITAVO - Para gradação das penalidades indicadas nos subitens II desta cláusula, será utilizada as seguintes tabelas:

Tabela 1

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
1	0,1% sobre o valor global do contrato
2	0,2% sobre o valor global do contrato
3	0,5% sobre o valor global do contrato
4	1,0% sobre o valor global do contrato
5	2,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 2

Item	Ocorrência	Grau
1	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2





3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado no Anexo I do Edital.	3
4	Faltas ou atrasos injustificados na realização de atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.	4
5	Falta ou atraso injustificado para a realização de atendimento em situações de urgência/emergência.	5
6	Embaraço administrativo que gere atrasos na prestação do serviço (demora na autorização, dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos, etc.).	5
7	Negativa de fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos médicos credenciados/cooperados (desatualização de cadastro <i>on line</i>).	4
8	Cobrança indevida de honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento médico dos usuários, relativo aos serviços cobertos.	4
9	Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	4
10	Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	3
11	Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo especificado no subitem Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo I do Edital.	1

PARÁGRAFO NONO – O rol das infrações descritas na tabela acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nas tabelas do parágrafo oitavo serão aplicadas por dia ou por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias ou 3 (três) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 3º (terceiro) dia ou a 3ª (terceira) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei.

PARÁGRAFO ONZE – Nos casos não especificados nas tabelas do parágrafo oitavo, que caracterizem execução dos serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas no Termo de Referência e Edital, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DOZE – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO TREZE – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 23 de outubro de 2019.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**
Presidente do CRCPR

GIOVANNI ZENEDIN TARGA
Representante Legal da PARANÁ CLÍNICAS – PLANOS DE SAÚDE S.A.

